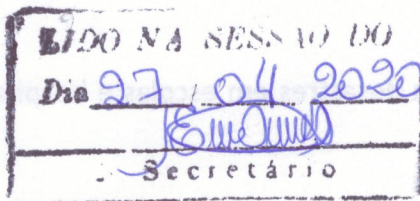


PROJETO DE LEI N. 010/2020

DE 20 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



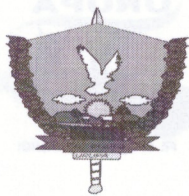
“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais, visando atender as normas que estabeleceram a Lei n. 12.608/2012, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC**, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da **COMPDEC**:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



- VI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- VII. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- VIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- IX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- X. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;
- XIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa DO Ministério da Integração n. 01, de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo;
- II. Conselho Municipal;
- III. Apoio administrativo/Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional.

Parágrafo Único – O Coordenador e os Dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.



Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMPDEC**;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMPDEC**.

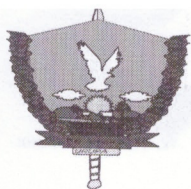
Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal será constituído pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades privadas em colaborar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º Fica criado o cargo de em comissão de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Os servidores municipais designados para atuar no **COMPDEC** em especial o **COORDENADOR**, bem como os demais que colaborem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevância pública.

Art. 8º À Secretaria e/ou o Gabinete de Prefeito compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10 Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

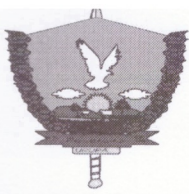
Art. 11 No exercício de suas atividades, poderá a **COMPDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12 Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar fundo especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para suprir despesas vinculadas a proteção e defesa civil.

MUNICÍPIO INTEGRANTE



"A prática do racismo e da discriminação é crime." (CF 1988, Art. 5º, XLII, Lei 7.716/79.

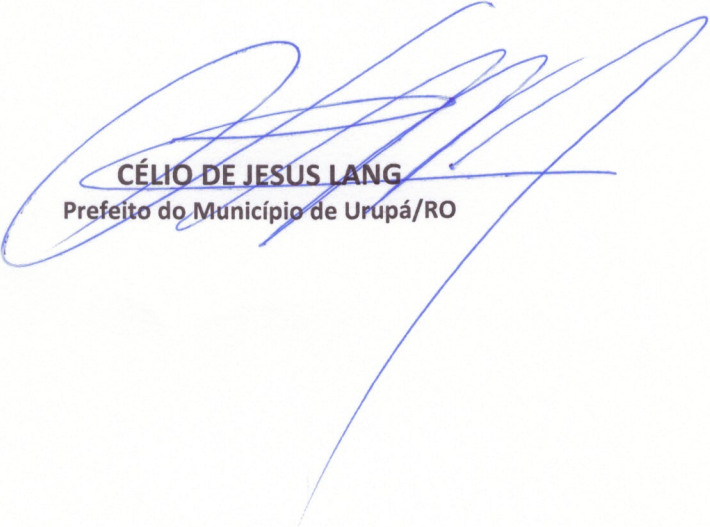


Art. 13 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Publique-se na forma da Lei.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO